

Proc. 23 015/42

(CJT-153-13)

1943

MF/ZM.

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese prevista no art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Luiz Augusto Filho interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região, de 28 de agosto de 1942, que, mantendo a da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento, de Belo Horizonte, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra Angelo Rappo, relativa à dispensa sem justa causa e falta de aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto não satisfaz aos requisitos exigidos pelo art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940, dado que o recorrente não demonstrou ter ocorrido a indispensável divergência de interpretação do mesmo texto legal, única hipótese que justifica o cabimento de recurso dessa natureza;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1943.

a)	Grêso Neto	Presidente no Imp. eventual do efetivo.
a)	Dario Crespo	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 26 / 4 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 4 / 5 / 43.